PL 973/97

DOM 09.06.99

((TÍTULO))PARECER Nº 404/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 973/97.

((TEXTO))Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, visa permitir a implantação de habitação de interesse social na zona de uso Z8 100/4, obedecidas as condições previstas na propositura.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I, e 70, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre zoneamento urbano, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no art. 46, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 18, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI – PRESIDENTE
ÍTALO CARDOSO – RELATOR
EDER JOFRE
ARSELINO TATTO
SALIM CURIATI
LUIS PASCHOAL